



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CONTRATO NR. 005/2015 - FAPEG**

Contrato administrativo que entre si celebram a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **MM SUPERMERCADO SILVA-SE EIRELI**, nas condições abaixo:

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, criada pela Lei nº. 15.472, de 12 dezembro de 2005, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, Goiânia neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº 08.156.102/0001-02, neste ato representada por sua Presidente, Dra. Maria Zaira Turchi, servidora pública federal, casada, residente e domiciliada em Goiânia/Goiás, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 306147, expedida por SSP/GO e CPF/MF nº. 168.012.881-72, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa MM SUPERMERCADO SILVA-SE EIRELI-ME, com sede na Praça Boaventura, nº. 263, Setor Leste Vila Nova, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, CNPJ/MF nº. 21.687.346/0001-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pela sua bastante procuradora Sra. Adriana Victor do Nascimento, brasileira, solteira, comerciária, residente e domiciliada nesta Capital, portadora da Cédula de Identidade nº. 2129822-4300424, expedida por SSP/GO e CIC/MF nº. 648.436.451-68, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº. 001/2015, constante do Edital de Licitação nº. 36115, de 28/05/2015, consoante Processo nº. 201510267000046, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, Lei Estadual nº. 17.928/12, Decretos Estadual nº. 7.468/11, 7.466/11, 7.600/12, e ainda a Lei Complementar nº. 123/03. RESOLVEM celebrar o presente Contrato Administrativo, sob os termos e condições enunciados nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Aquisição de gênero alimentícios e de copos descartáveis para o abastecimento da copa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, mediante entrega parcelada com fornecimento mensal pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital).

1.2 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor atualizado, conforme Art. 65, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 – O preço global do presente contrato é de R\$ 36.789,60 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

2.2 O preço mensal é de R\$ 3.065,80 (três mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme itens descritos na planilha abaixo:

Item	Descrição do produto	Unid.	Qtde mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	Leite desnatado, sem glúten, com lacre abre fácil, embalagem tetra park, caixa 12x1	Litro	240	2,80	672,00
02	Café tipo forte, torrado exportação, moagem fina, embalagem a vácuo de 1 kg, selo ABIC	Kg	90	13,30	1.197,00
03	Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, pacote de 5 kg	Kg	50	1,58	79,00
04	Adoçante líquido, edulcorante artificial aspartame, sem glúten, a base de sacarina sódica / ciclamato de sódio, frasco c/ 100 ml.	Unid.	04	7,39	29,56
05	Chá Mate tradicional, folhas de talo de erva mate tostada, potássio 37 mg, caixa de 1000 gramas	Kg	05	24,00	120,00
06	Chá de erva-cidreira, caixa com 20 saquinhos (sachê), 20 g	Cx	20	2,56	51,20
07	Chá de camomila, caixa com 20 saquinhos (sachê), 20 g	Cx	06	3,72	24,80
08	Chá de limão, caixa com 20 saquinhos (sachê), 20 g	Cx	04	3,71	14,84
09	Chá de erva doce, caixa com 20 saquinhos (sachê), 20 g	Cx	03	1,86	6,20
10	Achocolatado em pó, embalagem de 2 kg,	Cx	10	13,12	131,20
11	Copo descartável 50 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 5.000 unidades.	Cx	04	65,00	260,00
12	Copo descartável 200 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 3.000 unidades.	Cx	06	80,00	480,00

2.3 A contratada deverá emitir a Nota com isenção do ICMS, conforme disposto assegurado no Inc. XCI do Art. 6º do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE) revigorado pelo Art. 3º do Decreto nº 7.569/2012.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGA**

3.1 – A contratante quando do recebimento dos produtos verificará a conformidade, as especificações e estado de conservação e data de validade de cada item.

3.2 – A Contratada deverá atender o cronograma de entrega e o respectivo quantitativo descrito na planilha abaixo:



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

Item	Descrição do produto	Unid.	Qtde Estimativa mensal	Qtde Estimativa anual
01	Leite desnatado, sem glúten, com lacre abre fácil, embalagem tetra park, caixa 12 x 1	Litro	240	2880
02	Café tipo forte, torrado exportação, moagem fina, embalagem a vácuo de 1 kg, selo ABIC	Kg	90	1080
03	Açúcar cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, pacote de 5 kg	Kg	50	600
04	Adoçante líquido, edulcorante artificial aspartame, sem glúten, a base de sacarina sódica / ciclamato de sódio, frasco c/ 100 ml.	Unid.	04	48
05	Chá Mate tradicional, folhas de talo de erva mate tostada, potássio 37 mg, caixa de 1000 gramas	Kg	05	60
06	Chá de erva-cidreira, caixa com 20 saquinhos (sachê), 20 g	Cx	20	240
07	Chá de camomila, caixa com 20 saquinhos (sachê), 20 g	Cx	06	80
08	Chá de limão, caixa com 20 saquinhos (sachê), 20 g	Cx	04	48
09	Chá de erva doce, caixa com 20 saquinhos (sachê), 20 g	Cx	03	40
10	Achocolatado em pó, embalagem de 2 kg,	Cx	10	120
11	Copo descartável 50 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 5.000 unidades.	Cx	04	48
12	Copo descartável 200 ml, poliestireno, pacote c/ 100 unidades, caixa c/ 3.000 unidades.	Cx	06	72

3.3 – As entregas deverão atender o cronograma acima eu/ou de acordo com demanda e as necessidades da Contratante. Havendo necessidade de alteração no cronograma de entrega a Contratante comunicará por escrito à Contratada.

3.4 – Os produtos deverão ser entregues na sede da Contratante, situada na Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº. 150, Setor Sul, CEP.: 74083-140, Goiânia/GO, em horário comercial compreendido entre 08 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência da relação contratual aqui descrita será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, condicionando-se sua eficácia a respectiva publicação no Diário Oficial

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetivado através de ordem bancária, e para a sua realização a contratada deverá explicitar por escrito o nome da instituição bancária, número da agência e conta corrente até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente aquele em que ocorrer a apresentação de Nota Fiscal / Fatura, que deverá ser atestada por servidor designado pela FAPEG.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

5.2 Conforme determina o artigo 4º a lei Estadual nº 18.364/2014, os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em conta corrente do favorecido na Caixa Econômica Federal, devendo a contratada, abrir conta corrente naquela instituição bancária, caso ainda não possua.

5.3 Para liberação do pagamento, a Administração comprovará a regularidade jurídica e fiscal por meio dos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC.

5.4 Ocorrendo atraso no pagamento em que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a contratada fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento.

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento.

**Vp** = Valor da parcela em atraso.

**I** = IPCA anual acumulado (índice de preços ao consumidor ampliado do IBGE)/100.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Unidade Orçamentária: 6005

Função: 19

Subfunção: 122

Programa: 4001

Ação: 4001

Grupo de Despesa: 0

Fonte: 00 Recurso do Tesouro

Natureza da Despesa: 3.03.90.30.09

Nota de Empenho nº. 00104, emitida em 25/06/2015, no valor de R\$ 18.394,80 (dezoito mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1 - Os preços são irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, não incidindo sobre eles qualquer reajuste e/ou atualização financeira, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos de despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações e encargos de natureza civis, trabalhistas, tributária, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação.



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

- 8.2 A CONTRATADA ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.
- 8.3 A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/12 e subsidiariamente a Lei Federal nº 10.520/02.
- 8.4 Fornecer os produtos, em embalagens que não contenham amassamentos, rachaduras, ranhuras, estufamentos, remendos, deformações internas, externas, com alterações, dentre outras que possam comprometer a qualidade.
- 8.5 Entregar o quantitativo de material solicitado, independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a Empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados, observado o disposto no item 8.3 deste instrumento.
- 8.6 Fazer constar no rótulo do material fornecido, identificação da empresa fornecedora, o prazo de validade do produto e a data de fabricação e normas técnicas vigentes.
- 8.7 Todos os materiais deverão ter validade de no mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data da entrega (de acordo com o cronograma proposta pela Contratante).
- 8.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.
- 8.9 Substituir os materiais danificados, quando do descarregamento, e/ou quando da sua data de validade não atender às datas pré-determinadas no cronograma de entrega prevista na cláusula terceira deste instrumento, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.10 Efetuar a entrega dos produtos de acordo com o cronograma proposto pela CONTRATANTE, em estrita observância às especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, parte inseparável deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após comunicação por escrito.
- 8.11 Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos e normas de transporte de mercadoria.
- 8.12 Os produtos deverão estarem dentro das Normas de Qualidade exigidas na Legislação pertinente a cada produto, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, (quando houver), emitida por entidade competente.
- 8.13 Não subcontratar, sem a anuência expressa da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTES**

- 9.1 Notificar a CONTRATADA quanto ao(s) defeito(s) ou irregularidade(s) verificado(s) no(s) produto(s).
- 9.2 Efetuar o pagamento dentro do prazo e condição estabelecida na Cláusula Quinta deste Contrato.
- 9.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente, qualquer mudança no cronograma, bem como qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

9.4 Fiscalizar a entrega, podendo sustar ou recusar em todo ou em parte qualquer produto entregue em desacordo com as especificações solicitadas/apresentadas.

9.5 Designar por meio de portaria o gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – O descumprimento total o parcial deste Termo de Contrato ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.2 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item abaixo e das demais cominações legais.

10.3 – A Inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das cominações legais e editalícias cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, conforme transcritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado.
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

10.4 – A multa a que alude o parágrafo anterior não impede que a FAPEG rescinda a contratação unilateralmente e aplique outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.5 – Em caso de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Edital, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.
- b) Multa, aplicada conforme gradação do §3º, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em aceitar o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do termo contratual.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar e em função da natureza da gravidade da falta cometida.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

e) A inadimplência da Contratada, independente do transcurso do prazo estipulado nas alíneas anteriores, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Administração e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar rescisão unilateral da contratação, com a aplicação das penalidades cabíveis.

f) Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Administração poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para a contratação do objeto licitado.

10.6 – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida defesa prévia à Contratada que deverá ser apresentada e protocolada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante.

10.7-As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo acima mencionado.

10.8 – Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

10.9 – Findo processo, caso a CONTRATADA não tenha nenhum crédito para recebimento em seu favor, para o devido pagamento da multa, não será efetivado nenhum pagamento até que a CONTRATADA comprove a quitação da penalidade aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ATOS ILÍCITOS**

11.1 A fiscalização da execução por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer ato ilícito de seus agentes e prepostos, conforme art. 70, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, de acordo com o inciso I do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, do mesmo diploma legal.

12.2 – Na hipótese da rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93, ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a aplicar as penalidades previstas na Cláusula Décima deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO**

13.1 A Gestão deste Contrato será realizada pela servidora Poliana Sousa Brito, CPF nº. 695.776.171-15 e Portaria nº. 046/2015.



**ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 – A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada pela Contratante em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos **01** dia do mês de **julho** do ano de **2015**.

**CONTRATANTE**

Maria Zaira Turchi  
Presidente

**CONTRATADA**

P.P. Adriana Victor do Nascimento  
Procuradora

**TESTEMUNHAS:**

Carlos José Oliveira  
CPF nº. 377.590.511-15

Rodolfo Alves dos Santos  
CPF Nº 045.667.471-31



31	LUCIANO DO LAGO PARANAGUA	18/05/2015
32	LUCIANO LIMA DA SILVA	13/04/2015
33	MARCELO CORREIA BARBOSA	14/06/2015
34	MARCOS DE SOUZA ROSA	12/03/2015
35	MARCOS ROSA MELLO	04/05/2015
36	MAURILIO CARLOS FERREIRA BATISTA	13/05/2015
37	MAYKON ALVES DAS NEVES	28/04/2015
38	MYCRESIL ALVES FERREIRA	16/06/2015
39	NATHÁLIA ROSA DA SILVA	03/04/2015
40	PAULO ROQUE DE MELLO	03/06/2015
41	PATRICIA GOMES LETTE	01/03/2015
42	PAULO HENRIQUE LOPES DE ALMEIDA	23/04/2015
43	PEDRO GOMES DE OLIVEIRA FILHO	21/05/2015
44	RAUNI AFRONSO PEREIRA	16/03/2015
45	RENILSON ANTONIO DE CARVALHO	16/06/2015
46	RODRIGO CANDIDO ALVES DA SILVA	13/05/2015
47	RONAN JOSE SILVA LIMA	06/05/2015

48	SAMUEL REIS SILVA	30/04/2015
49	SAMUEL RODRIGUES DE JESUS	22/05/2015
50	SEBASTIÃO DOS REIS JÚNIOR	11/06/2015
51	TALLES VINÍCIUS DE SOUZA	16/06/2015
52	VALDIVINO ALVES SILVA	03/06/2015
53	YERA LÚCIA MENDES DA SILVA ALVES	09/06/2015
54	WANDERSON BATISTA DE MORAIS	07/05/2015
55	WELLINGTON DE SOUZA KOROJE	30/04/2015
56	WINDER TEODORO DA COSTA	12/05/2015
57	WILSON CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR	13/05/2015
58	YSMABEL DE ANDRADE BATISTA	06/05/2015
59	ZOSMO SIMÃO DA COSTA FILHO	29/04/2015

João Cláudio Figueiredo Mesquita  
SECRETÁRIO

alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Observação: O procedimento será realizado para disputa geral de fornecedores, onde serão concedidos os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, porém sem exclusividade ou reserva de quotas para ME e EPP conforme dispõe a Lei Estadual nº 17.928/12, utilizando-se do permissivo legal do art. 10, inc. II da Lei retromencionada.

Cópias do EDITAL encontram-se à disposição no site [www.ipasgo.go.gov.br](http://www.ipasgo.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

Goiânia, 30 de junho de 2015.

Murilo Moreira de Oliveira  
Pregoeiro

## UEG

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015

A PREGOEIRA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, designada pela Portaria UEG/GAB nº 518, de 14/04/2015, torna público o julgamento do Pregão Presencial nº 001/2015, objeto do processo nº 201500020005472, para contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e manutenção de piscina, para atender a UEG Câmpus Itumbiara, por um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	L V X COMERCIO E SERVIÇO LTDA - ME CNPJ Nº 07.340.0001/16	R\$ 36.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 36.000,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

Ivone Pereira de Miranda  
Pregoeira

Procedimento licitatório homologado por:

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor

### UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Reitor da Universidade Estadual de Goiás, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi feita a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2015, para aquisição de acervo bibliográfico a fim de atender as Bibliotecas dos Câmpus: Anápolis-CET / CSEH / CEAR, Campos Belos, Crisúis, Formosa, Goiânia-Esafego, Goiânia, Goiás, Inhumas, Iporá, Itaberal, Itumbiara, Itapuranga, Jaraguá, Jussara, Luziânia, Minaçu, Morrinhos, Palmeiras de Goiás, Pires do Rio, Porangatu, Posse, Quirinópolis, Sanctiandré, São Luís de Montes Belos, São Miguel do Araguaia, Santa Helena de Goiás e Urucu; e Pólos-EAD: Alto Paraíso, Aparecida de Goiânia, Alexânia, Formosa, Goiânia, Inhumas, Itumbiara, Jussara, Minaçu, Mineiros, São Miguel do Araguaia, São Simão, Rio Verde, Posse e Uruana da Universidade Estadual de Goiás, a favor da empresa EDITORA AUTORES ASSOCIADOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 68.306.992/0001-13, pelo valor total de R\$ 13.706,00 (treze mil, setecentos e seis reais), conforme processo nº 201500020008594, com base no caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas despesas correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.6606.19.364.1052.2234.04 - 4.4.90.52.30, Fonte: (00) - Tesouro Estadual.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, em Anápolis, aos 02 dias do mês de julho de 2015.

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor

## Metrobus

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2015000559  
ASSUNTO: CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 022/15  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DA MÁQUINA DE LAVAGEM AUTOMÁTICA DE ÔNIBUS, MOD. CECCATO NEW LFC 541, E ESTADO DE TRATAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE AGUA 10M³/HORA DA MARCA CECCATO  
CONTRATADA: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A  
CONTRATADA: LAUAVTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM LTDA  
VIGÊNCIA: 19/06/15 a 18/06/16  
VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00  
NORMA LEGAL: Baseado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações  
SIGNATÁRIOS: EDUARDO MACHADO E SILVA RODRIGUES, GUIDO RIBEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR, GERALDO MARGELA DA SILVA E CARLOS ALBERTO ANDRADE - METROBUS E CASSIA MEIRE DE MORAES OBREGON - LAUAVTO COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LAVAGEM LTDA  
Goiânia, 02 de julho de 2015.  
Eduardo Machado e Silva Rodrigues  
Diretor Presidente

### ESTADO DE GOIÁS GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA

#### AVISOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

O GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA - GM torna público que em sua sede, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 9º andar, na Rua 82, nº 400, Setor Sul, nesta Capital, em sessão pública, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 17.928/2012 e no que couber; Decretos Estaduais 7.468/2011 e 7.600/2012, inclusive com as respectivas alterações posteriores das legislações mencionadas e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições fixadas no Edital e seus Anexos, fará realizar as licitações abaixo, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, através do site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

Nº	PROCESSO	TIPO/REGIME	OBJETO	DATA DE ABERTURA	HORA
11/2015	201500015000115	Eletrônico - Menor Preço Global por Lote	Contratação de empresa especializada para fornecimento de frutas diversas, para atender as necessidades do Palácio das Esmeraldas, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.	22/07/2015	09h00min
12/2015	201500015000116	Eletrônico - Menor Preço Global por Lote	Contratação de empresa especializada para fornecimento de carnes diversas (bovina, suína, aves, peixes), frutos do mar, queijos e frios, para atender as necessidades do Palácio das Esmeraldas, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.	22/07/2015	14h10min

Retire e acompanhe este Edital gratuitamente pelo site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br).

Goiânia, GO, 02 de julho de 2015.

Erinaldo Nogueira de Oliveira - 2º Ten. PM  
Pregoeiro

### PORTARIA Nº 006727

#### Designação de Gestor de Frota da PMGO

O Coronel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 3º, § 3º c/c o Artigo 4º da Lei 8.125 de 18/06/1976 e usando da competência que lhe confere a Portaria nº 0425/2013/SPPJ de 01/04/2013, publicada no Diário Oficial/GO nº 21.564 de 09/04/2013;

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização, o registro de todos os dados dos veículos sob a responsabilidade da Polícia Militar do Estado de Goiás, incluindo manutenção e prazo, seguro obrigatório, licenciamento e localização, distribuição, conservação e empacotamento, em cumprimento ao que consta no Decreto Governamental nº 8.391 de 10/06/2015, que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder executivo e dá outras providências,

#### RESOLVE:

Art 1º - Designar o Coronel QOPM 16463 Washington Lutz Alves Cavalcante, CPF: 285.969.191-04, Comandante de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação da Polícia Militar do Estado de Goiás, para exercer a função, cumulativamente e que já exerce, de Gestor de Frota da Polícia Militar do Estado de Goiás, em cumprimento ao Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto Estadual nº 8.391/2015, delegando para tanto as atribuições que me competem.

Art 2º - Estabelecer que, para a consecução dos objetivos propostos neste ato o servidor ora designado deverá, de acordo com o Artigo 5º do mencionado Decreto:

- manter o registro com todos os dados dos veículos sob sua responsabilidade, incluindo prazos de manutenção, seguro e de licenciamento e localização;
- pronunciar-se sobre a conveniência e oportunidade de aquisições e locações de veículos;
- decidir sobre a conveniência e oportunidade de transferência de veículos para adequação da sua frota, bem como propor a substituição de veículos que não atendam a suas necessidades;
- quando for o caso, distribuir os veículos por suas unidades administrativas;
- utilizar, guardar e conservar adequadamente os veículos oficiais;
- promover o empacotamento e licenciamento dos veículos;
- providenciar o seguro obrigatório e, se conveniente e autorizado, o seguro contra sinistros;
- designar e autorizar servidor legalmente habilitado a dirigir veículos oficiais;

Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Publique-se.

Gabinete do Comandante Geral da PMGO, em Goiânia-Goiás, 02 JUL. 2015

SILVIO BENEDITO ALVES - CORONEL PM  
Comandante Geral da PMGO

## Fapeg

### ESTADO DE GOIÁS FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 005/2015

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG Contratada: MM Supermercado Silva-se Eireli  
Objeto: Aquisição de gênero alimentícios e de copos descartáveis para o abastecimento da copa da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás, mediante entrega parcelada com fornecimento mensal pelo período de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência (anexo I do Edital).  
Processo: 201510267000048. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 001/2015.

Valor Mensal do Contrato: R\$ 3.066,80 (três mil, sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

Valor global do Contrato: R\$ 36.789,60 (trinta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: 2015.6505.19.122.4001.4001.03 Recurso do Tesouro, Fonte 00, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Forma de Pagamento: Parcelado, Nota de Empenho nº 00104 de 25/06/2015.

Vigência: 12 (doze) meses.

Signatários do ajuste: Pela Contratante: Maria Zaira Turchi e Pela Contratada: PP Adriana Victor do Nascimento

Poliana Sousa Brito  
Gestora de Contratos

## Ipasgo

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015

Processo nº: 4-9-2041640/2015 - 201500022023322  
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de monitoramento online do fluxo de cidadãos, incluindo instalação de hardware, software, customização, implantação, treinamento, assistência técnica, garantia, suporte e manutenção a ser instalado em Unidades do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, conforme especificações e condições presentes no Edital e em seus Anexos.  
Abertura: 23/07/2015, às 09:00 h.

Legislação: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº 7468 de 20 de outubro de 2011, Lei Estadual nº 18.394, de 10 de janeiro de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com